



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 103, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 7, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que Requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações referentes aos programas e ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

17 de dezembro de 2024



Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento n° 7, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações referentes aos programas e ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) n° 7, de 2023, em que a Senadora Augusta Brito, por intermédio da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (CMCVM), com suporte no art. 90, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), bem como no art. 3º, inciso V, da Resolução n° 1, de 2014, do Congresso Nacional, *requer informações do Presidente da República e do Ministério das Mulheres referentes às ações e políticas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.*

Na justificção apresentada, a autora sustenta que o cenário da violência contra as mulheres é preocupante e teve um crescimento significativo durante o ano de 2022, durante o qual todas as formas de violência contra a mulher aumentaram no Brasil. Afirma, ademais, que o estudo "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil" apontou que cerca de 50 mil mulheres sofreram algum tipo de violência a cada dia em 2022. Assim, tendo em conta o intuito de garantir todos os direitos conquistados, e de manter os avanços em relação às políticas públicas para as mulheres, *requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações sobre a continuidade dos programas e todas as ações relevantes para o enfrentamento à violência contra as mulheres.*

Submetida à análise da CMCVM, a matéria foi aprovada pelo Colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este Colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado*. Ademais, é vedado ao requerimento de informações conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do Risf, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Faz-se necessária modificação na redação do requerimento, a fim de excluir a requisição de informações destinada ao Presidente da República, por falta de amparo constitucional. Ademais, o pedido de informações deve ser dirigido à Ministra de Estado, em vez de ao Ministério. Por fim, convém oferecer como amparo legal para sua apresentação o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, bem como o art. 216 do Risf.

Feitas essas correções, conclui-se que o Requerimento nº 7, de 2023, atenderá aos necessários requisitos à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 7, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - MESA
(ao RQS nº 7, de 2023)

Suprima-se, da ementa do Requerimento nº 7, de 2023, a expressão “à Presidência da República e”.

EMENDA Nº - MESA
(ao RQS nº 7, de 2023)

Dê-se ao Requerimento nº 7, de 2023, a seguinte redação:

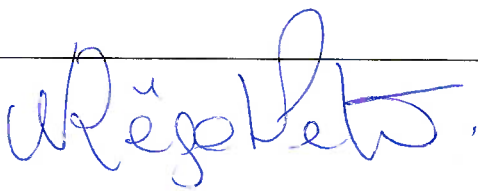
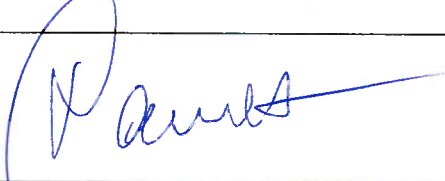
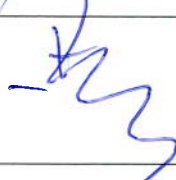

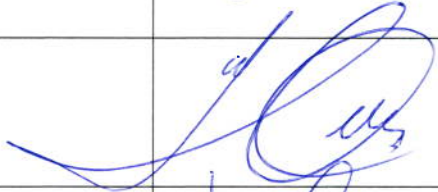
“Requeiro, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, à Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações referentes às ações e políticas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024****17 de dezembro de 2024, às 14:00h**

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 7/2023 - CMCVM)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal